



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, Monte Alegre/RN,
CEP. 59.182-000, CNPJ: 08.365.900/0001-44



Ofício nº 046/2024

Monte Alegre/RN, em 14 junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Kleber Maciel de Souza
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Monte Alegre/RN

Assunto: Expedição do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, vimos encaminhar a Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 do Município de Monte Alegre/RN, e dá outras providências.”

Dessa forma, contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Vereadores que compõem o Poder Legislativo, no sentido de analisar e, se for o caso, aprovar o presente projeto.

Considerando o recesso do legislativo desta municipalidade, solicita-se que o referido projeto seja aferido em sessão ordinária.

Sem mais a tratar no momento, votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ANDRE RODRIGUES DA
SILVA:03802684427
Assinado de forma digital por
ANDRE RODRIGUES DA
SILVA:03802684427
Dados: 2024.06.17 16:07:19
-03'00'

André Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Recebido em 17/06/2024

Karla Januária S. Gomes

Responsável na
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Monte Alegre/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
Avenida João de Paiva, nº s/n, Centro, Monte Alegre/RN
CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44

PROJETO DE LEI Nº __/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO

EXERCÍCIO 2025

ADMINISTRAÇÃO: André Rodrigues da Silva

2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, Monte Alegre/RN,
CEP. 59.182-000, CNPJ: 08.365.900/0001-44



MENSAGEM

Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à aprovação dessa egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que institui as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, atendendo disposições constitucionais bem como da Lei Complementar nº 101/2000.

Como é do conhecimento de todos os que fazem esta Casa Legislativa, o envio deste projeto de lei atende o prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, no entanto as metas traçadas no mesmo são fruto de nossas observações das necessidades mais urgentes para o nosso município, mas dada à honrosa função que exerço de Prefeito Municipal, se faz necessário um debate mais aprofundado com as lideranças locais no período de tramitação dessa matéria.

O referido projeto de lei traça as metas principais, cabendo à lei orçamentária anual, que será elaborada brevemente, destinar recursos para a realização das mesmas.

Face ao exposto, fico à disposição dessa Câmara Municipal, juntamente com toda nossa equipe, para prestar as informações necessárias à discussão do referido projeto de lei.

Atenciosamente.

Monte Alegre/RN, em 14 de junho de 2024.

ANDRE RODRIGUES DA
SILVA:03802684427

Assinado de forma digital por
ANDRE RODRIGUES DA
SILVA:03802684427
Dados: 2024.06.17 16:07:44
-03'00'

André Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, Monte Alegre/RN,
CEP. 59.182-000, CNPJ: 08.365.900/0001-44



PROJETO DE LEI Nº ___/2024

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

André Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2025, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. As Metas Fiscais;
- II. As Prioridades da Administração Municipal;
- III. A Estrutura dos Orçamentos;
- IV. As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII. As Disposições Gerais.

**CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituída pelas Autarquias, Fundos Municipais e Empresas Públicas que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 1.447/2022-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

- I. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

- I. Demonstrativo 1 - Metas Anuais;
- II. Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência;
- VII. Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- VIII. Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO III DAS METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 1.447/2022 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

CAPÍTULO V

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

CAPÍTULO VI

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

CAPÍTULO VII

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

CAPÍTULO VIII

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 1.447/2022-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

CAPÍTULO IX

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CAPÍTULO X

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO XI

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

SEÇÃO I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 1.447/2022-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

SEÇÃO II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

SEÇÃO III

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

SEÇÃO IV

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

CAPÍTULO XII

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO XIII

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

CAPÍTULO XIV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e

Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, poderão ser atendidos com recursos da reserva de contingência, com a redução dos investimentos municipais, e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2024.

§2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas; limitar de empenhos o movimentação financeira; adotar medidas de maior efetividade administrativa e/ou jurídicas de cobrança da Dívida Ativa; ou realizar quaisquer outras providências afim de manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão utilizados no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 2º - A Reserva de Contingência de que trata o caput será constituída de 1,5% (um virgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL do ano anterior ao da elaboração dessa Lei.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência. (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

CAPÍTULO XV

DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais atingidas e das correspondentes metas.

§ 2º - O Poder Executivo e Legislativo poderão:

- I. Mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos extraordinários, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
- II. Mediante portaria, já previamente autorizados nesta lei, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no orçamento corrente.

§ 3º - A autorização para suplementação prevista no inciso I do § 1º deste artigo, constará da lei orçamentária de 2025, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 40% (quarenta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 4º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º - Os Poderes Municipais, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada fonte de recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo novos elementos, ou fontes já preexistentes na previsão da receita, desde que não seja alterado o valor deste Projeto/Atividade aprovado pela Câmara Municipal, no ato da criação, sendo permitido a posteriori, caso necessário, movimentação de adequação orçamentária nos moldes do § 2º deste artigo.

Art. 39 - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão, quando da necessidade de alteração da LOA no exercício de 2025, fazer transposição, remanejamento ou transferência

de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de acordo com o inciso VI, art. 167 da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 40 - Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I. Remanejamento: transferências de saldo, total ou parcial, de dotações orçamentárias, dentro da mesma categoria de programação e mesma unidade orçamentária;
- II. Transposição: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas;
- III. Transferências: movimentação de recursos financeiros entre os entes das três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), entre entidades públicas pertencentes à mesma esfera de governo ou entre uma entidade pública e uma privada.
- IV. Categoria de Programação: identificação no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais;

Art. 41 - A previsão contida no caput do Art. 39 desta Lei possibilitará que o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, respeitadas as demais normas constitucionais, possam efetuar o:

- I. Remanejamento de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos, cujos programas, atividades, projetos ou operações especiais apresentem-se insuficientes;
- II. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra, quando da criação, extinção, cisão, fusão ou reestruturação de órgão ou unidade administrativa, que venham a modificar a estrutura organizacional do município, devendo ser realizada por decreto ou resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo.
- III. Transferência de recursos financeiros entre entes da mesma ou de deferente esferas de governo, ou ainda entre uma entidade pública e uma privada, devendo ser realizado por decreto ou resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

Art. 42 - A contabilidade do município evidenciará, nos balancetes mensais e Balanço Geral do Município, os valores referentes aos créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários – e os movimentos relacionados com os remanejamentos, transferências e transposições de dotações orçamentárias, para fins de controle do valor autorizado por fontes de recursos.

Art. 43 - Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão, quando da necessidade de alterações na LOA, redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma unidade orçamentária para outra, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, na forma do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 44 - Os incisos II e III do art. 41 desta lei, ficam sujeitos aos limites previstos no § 3º do Art. 38, que será fixado na LOA para o exercício de 2025, quando de sua aprovação no Legislativo Municipal.

Art. 45 - Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 46 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 47 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 49 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 50 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 51 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 52 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não

excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de até 20% (vinte por cento), obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 53 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 54 - O orçamento do Município de Monte Alegre para o exercício de 2025 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2023.

Art. 55 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I. Redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.
- II. Eliminação das despesas com horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V. Eliminação de vantagens de caráter temporário concedidas a servidores.

Art. 56 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e

serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 58 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 61 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 63 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

Art. 64 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre/RN, 14 de junho de 2024.

ANDRE RODRIGUES DA
SILVA:03802684427

Assinado de forma digital por
ANDRE RODRIGUES DA
SILVA:03802684427
Dados: 2024.06.17 16:08:22 -03'00'

André Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO

	Realizada (2022)	Realizada (2023)	Previsão (2023)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)
Recostas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	6.000,00	15.495,00	16.418,00	6.120,00	6.242,00	6.367,00
Transferência de Capital	3.439.565,38	828.222,65	10.000.000,00	10.596.000,00	844.787,00	861.682,00	878.916,00
Convênios	2.761.828,38	528.355,65	7.730.980,00	8.553.962,00	538.923,00	549.701,00	560.695,00
Outras Transferências de Capital	677.737,00	299.867,00	2.269.020,00	2.042.038,00	305.864,00	311.981,00	318.221,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	5.165,00	5.472,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	6.382.092,14	3.331.357,07	5.541.253,00	5.784.921,00	3.397.984,00	3.465.944,00	3.535.263,00
Recostas Intra-Orçamentárias Correntes	6.382.092,14	3.331.357,07	5.541.253,00	5.784.921,00	3.397.984,00	3.465.944,00	3.535.263,00
DEDUÇÕES (IV)	-13.405.624,65	-13.762.659,50	-9.653.938,00	-12.554.426,00	-14.037.913,00	-14.318.671,00	-14.605.044,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-4.340.047,50	-4.952.392,77	-2.140.296,00	-1.597.323,00	-1.991.349,00	-2.031.176,00	-2.071.800,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-294.683,31	-745.211,31	-140.000,00	-150.000,00	-760.116,00	-775.318,00	-790.824,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	-2.190.110,78	-4.114.244,25	-1.193.251,00	-3.733.266,00	-4.196.529,00	-4.280.460,00	-4.366.069,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-6.610.783,06	-6.950.901,17	-6.180.391,00	-7.073.837,00	-7.089.919,00	-7.231.717,00	-7.376.351,00
RECEITA TOTAL	112.782.316,81	108.999.250,09	118.055.061,00	125.091.142,00	111.179.235,00	113.402.819,00	115.670.875,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	96.165.817,70	98.021.912,04	99.019.601,00	103.207.742,00	99.982.350,00	101.981.997,00	104.021.636,00

ANDRE RODRIGUES DA SILVA
Assinado de forma digital por ANDRE RODRIGUES DA SILVA:0380268442
Dados: 2024.06.17 16:08:40 -03'00'

CARLOS EDUARDO DA SILVA
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DA SILVA:06829790409
Dados: 2024.06.17 16:08:49 -03'00'

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
###.026.844-##
PREFEITO

FRANCISCO FABIO FRANÇA DE AMORIM
###.700.364-##
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CARLOS EDUARDO DA SILVA
###.297.904-##
ASSESSOR CONTABIL



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO

	Realizada (2022)	Realizada (2023)	Previsão (2023)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
Pessoal e Encargos Sociais	95.187.619,00	98.449.981,00	75.136.861,00	96.671.808,00	97.765.976,00	99.721.295,00	101.715.721,00
Juros e Encargos da Dívida	51.051.286,45	51.102.116,93	45.902.271,00	58.653.770,00	52.124.159,00	53.166.642,00	54.229.975,00
Outras Despesas Correntes	40.347,48	0,00	91.879,00	42.110,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
Investimentos	44.095.985,07	47.347.864,07	29.142.711,00	37.975.928,00	45.641.817,00	46.554.653,00	47.485.746,00
Inversões Financeiras	6.002.781,80	8.649.104,95	37.139.494,00	22.226.999,00	8.822.087,00	8.998.529,00	9.178.499,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	5.199.218,34	7.639.854,94	35.884.834,00	21.044.798,00	7.792.652,00	7.948.505,00	8.107.475,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	64.517,00	68.362,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	803.563,46	1.009.250,01	1.190.143,00	1.113.839,00	1.029.435,00	1.050.024,00	1.071.024,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	1.098.266,00	1.427.989,00	980.219,00	999.823,00	1.019.819,00
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	101.190.400,80	107.099.085,95	113.374.621,00	120.326.796,00	107.568.282,00	109.719.647,00	111.914.039,00
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)							
Pessoal e Encargos Sociais	6.228.110,11	3.059.650,96	4.680.440,00	4.764.346,00	3.120.844,00	3.183.261,00	3.246.926,00
Juros e Encargos da Dívida	6.228.110,11	3.059.650,96	4.680.440,00	4.764.346,00	3.120.844,00	3.183.261,00	3.246.926,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)							
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	839.840,00	874.525,00	490.109,00	499.911,00	509.909,00
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	6.228.110,11	3.059.650,96	5.520.280,00	5.638.871,00	3.610.953,00	3.683.172,00	3.756.835,00



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO

Realizada (2022)	Realizada (2023)	Previsão (2023)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)
------------------	------------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

ANDRE RODRIGUES DA
 SILVA:03802684427

CARLOS EDUARDO DA
 SILVA:06829790409

Assinado de forma digital por ANDRE RODRIGUES DA SILVA:03802684427
 Dados: 2024.06.17 16:09:02 -03'00'

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DA SILVA:06829790409
 Dados: 2024.06.17 16:09:12 -03'00'

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
 ###.026.844-##
 PREFEITO

FRANCISCO FABIO FRANÇA DE AMORIM
 ###.700.364-##
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CARLOS EDUARDO DA SILVA
 ###.297.904-##
 ASSESSOR CONTABIL



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO

	Realizada (2022)	Realizada (2023)	Previsão (2023)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIIII)							
Pessoal e Encargos Sociais	3.761.860,97	1.047.015,48	3.761.860,97	1.047.015,48	1.067.956,00	1.089.315,00	1.111.102,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	2.909.159,10	154.004,55	2.909.159,10	154.004,55	157.085,00	160.227,00	163.432,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)	852.701,87	893.010,93	852.701,87	893.010,93	910.871,00	929.088,00	947.670,00
= (XVIII - XIX)	3.761.860,97	1.047.015,48	3.761.860,97	1.047.015,48	1.067.956,00	1.089.315,00	1.111.102,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	36.942,91	0,00	36.942,91	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)							
Investimentos	7.585.224,85	714.250,71	7.585.224,85	714.250,71	728.536,00	743.107,00	757.969,00
Inversões Financeiras	7.585.224,85	714.250,71	7.585.224,85	714.250,71	728.536,00	743.107,00	757.969,00
Concessão de Empréstimos e Fidejussões (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII)	7.585.224,85	714.250,71	7.585.224,85	714.250,71	728.536,00	743.107,00	757.969,00
= [(XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))]							
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	11.384.028,73	1.761.266,19	11.384.028,73	1.761.266,19	1.796.492,00	1.832.422,00	1.869.071,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	11.347.085,82	1.761.266,19	11.347.085,82	1.761.266,19	1.796.492,00	1.832.422,00	1.869.071,00



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
 PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2022)	Realizada (2023)	Previsão (2023)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)
---------------	------------------	------------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

ANDRE RODRIGUES DA SILVA:03802684427
 Assinado de forma digital por ANDRE RODRIGUES DA SILVA:03802684427
 Dados: 2024.06.17 16:09:25 -03'00'

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
 ###.026.844-##
 PREFEITO

FRANCISCO FABIO FRANÇA DE AMORIM
 ###.700.364-##
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CARLOS EDUARDO DA SILVA:06829790409
 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DA SILVA:06829790409
 Dados: 2024.06.17 16:09:37 -03'00'

CARLOS EDUARDO DA SILVA
 ###.297.904-##
 ASSESSOR CONTABIL



RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO

	Realizada (2022)	Realizada (2023)	Previsão (2023)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)							
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria							
IPTU	97.208.481,06	102.098.638,76	100.181.358,00	106.921.208,00	103.424.762,00	105.493.257,24	107.603.122,37
ISS	4.427.850,94	4.988.393,43	3.942.669,00	4.939.200,00	5.088.161,00	5.189.924,22	5.293.722,70
ITBI	314.993,81	319.310,14	354.789,00	517.349,00	325.696,00	332.209,92	338.854,12
IRRF	829.569,08	1.186.995,65	730.735,00	1.309.000,00	1.210.736,00	1.234.950,72	1.259.649,73
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	118.258,45	108.695,52	119.361,00	179.000,00	110.869,00	113.086,38	115.348,11
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.871.294,06	3.224.024,31	2.219.784,00	2.681.851,00	3.288.505,00	3.354.275,10	3.421.360,60
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	293.735,54	149.367,81	518.000,00	252.000,00	152.355,00	155.402,10	158.510,14
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.084.576,17	1.225.023,94	1.100.000,00	2.082.447,00	1.249.524,00	1.274.514,48	1.300.004,77
Receita Patrimonial							
Aplicações Financeiras (II)	3.920.737,72	4.799.624,76	3.894.721,00	4.902.081,00	4.895.618,00	4.993.530,36	5.093.400,97
Outras Receitas Patrimoniais	3.847.049,06	4.798.160,31	3.824.721,00	4.829.190,00	4.894.124,00	4.992.006,48	5.091.846,61
Transferências Correntes	73.688,66	1.464,45	70.000,00	72.891,00	1.494,00	1.523,88	1.554,36
Cota-Parte do FPM	87.644.533,98	90.955.251,84	91.183.378,00	94.864.786,00	92.058.507,00	93.899.677,14	95.777.670,67
Cota-Parte do ICMS	23.752.922,78	26.431.892,63	21.314.097,00	25.165.429,00	26.245.200,00	26.770.104,00	27.305.506,08
Cota-Parte do IPVA	3.714.580,65	4.359.057,49	3.920.000,00	4.240.000,00	4.445.720,00	4.534.634,40	4.625.327,09
Cota-Parte do ITR	406.541,56	506.695,50	480.000,00	480.000,00	516.829,00	527.165,58	537.708,89
Transferências da LC 61/1989	6.476,48	4.420,89	2.270,00	1.120,00	4.509,00	4.599,18	4.691,16
Transferências do FUNDEB	4.067,95	8.798,83	5.200,00	8.000,00	8.975,00	9.154,50	9.337,59
Outras Transferências Correntes	34.077.951,86	34.952.781,57	33.531.642,00	35.798.763,00	35.651.837,00	36.364.873,74	37.092.171,21
Demais Receitas Correntes	25.681.992,70	24.691.604,93	31.930.169,00	29.171.474,00	25.185.437,00	25.689.145,74	26.202.928,65
Outras Receitas Financeiras(III)	130.782,25	130.344,79	60.590,00	132.694,00	132.952,00	135.611,04	138.323,26
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	500,00	521,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)							
= [I - (II + III)]	130.782,25	130.344,79	60.090,00	132.173,00	132.952,00	135.611,04	138.323,26
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)							
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)							
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)							
Operações de Crédito (VIII)	4.650.416,30	2.735.483,01	2.772.342,00	2.066.681,00	2.790.193,00	2.845.996,86	2.902.916,80
Amortização de Empréstimos (IX)	2.190.110,78	4.114.244,25	1.193.251,00	3.733.266,00	4.196.529,00	4.280.459,58	4.366.068,77
Alienação de Bens	3.439.565,38	834.222,65	10.020.660,00	10.617.890,00	850.907,00	867.925,14	885.283,65
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	6.000,00	15.495,00	16.418,00	6.120,00	6.242,40	6.367,25



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO

Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	64.517,00	68.362,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	803.563,46	1.009.250,01	1.190.143,00	1.113.839,00	1.029.435,00	1.050.023,70	1.071.024,11	1.071.024,11	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	5.199.218,34	7.639.854,94	35.949.351,00	21.113.160,00	7.792.652,00	7.948.505,04	8.107.475,11	8.107.475,11	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	1.098.266,00	1.427.989,00	980.219,00	999.823,38	1.019.819,88	1.019.819,88	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	153.633,87	7.113,99	1.322.326,00	1.376.938,00	7.256,00	7.401,12	7.549,11	7.549,11	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	105.035.922,36	112.140.777,81	120.299.053,00	129.581.832,00	112.710.807,00	114.965.023,14	117.264.323,60	117.264.323,60	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	100.346.489,86	106.089.835,94	112.092.599,00	119.170.847,00	106.538.847,00	108.669.623,94	110.843.016,42	110.843.016,42	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)	-5.168.871,78	-4.070.026,11	-7.623.900,00	-9.159.125,00	-4.151.427,00	-4.234.455,54	-4.319.144,66	-4.319.144,66	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)	-5.129.855,58	-754.567,25	-2.189.766,00	-314.821,00	-769.659,00	-785.052,18	-800.753,22	-800.753,22	0,00

ANDRE RODRIGUES DA SILVA
 Assinado de forma digital por ANDRE RODRIGUES DA SILVA:03802684427
 Dados: 2024.06.17 16:11:02 -03'00'

CARLOS EDUARDO DA SILVA
 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DA SILVA:06829790409
 Dados: 2024.06.17 16:11:12 -03'00'

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
 ###.026.844-##
 PREFEITO

FRANCISCO FABIO FRANÇA DE AMORIM
 ###.700.364-##
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CARLOS EDUARDO DA SILVA
 ###.297.904-##
 ASSESSOR CONTABIL



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO

	Realizada (2022)	Realizada (2023)	Previsão (2023)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	3.847.049,06	683.916,06	3.824.721,00	4.829.190,00	697.594,00	711.546,00	725.777,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	40.347,48	0,00	91.879,00	42.110,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-10.101.620,72	-70.651,19	1.543.054,00	3.972.259,00	-72.065,00	-73.506,18	-74.976,22
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-10.101.620,72	-488.768,06	-488.768,06	0,00	256.916,21	262.055,00	267.296,00
VIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	18.591.815,69	22.070.545,28	18.591.815,69	22.070.545,28	22.511.956,00	22.962.195,00	23.421.439,00
DEDUÇÕES (XL)	31.926.401,54	34.916.363,07	31.926.401,54	34.916.363,07	35.614.690,00	36.326.984,00	37.053.524,00
Disponibilidade de Caixa	31.926.401,54	34.916.363,07	31.926.401,54	34.916.363,07	35.614.690,00	36.326.984,00	37.053.524,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	32.680.727,54	37.299.254,29	32.680.727,54	37.299.254,29	38.045.239,00	38.806.144,00	39.582.267,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	754.326,00	1.992.907,56	754.326,00	1.992.907,56	2.032.766,00	2.073.421,00	2.114.889,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	389.983,66	0,00	389.983,66	397.783,00	405.739,00	413.854,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-13.334.585,85	-12.845.817,79	-13.334.585,85	-12.845.817,79	-13.102.734,00	-13.364.789,00	-13.632.085,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-2.845.703,61	-488.768,06	-488.768,06	0,00	256.916,21	262.055,00	267.296,00

ANDRE
RODRIGUES DA
SILVA:038026844
27

CARLOS EDUARDO
DA
SILVA:06829790409
27

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO DA
SILVA:06829790409
Dados: 2024.06.17 16:12:10
-03'00'

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
###.026.844-##
PREFEITO

FRANCISCO FABIO FRANÇA DE AMORIM
###.700.364-##
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CARLOS EDUARDO DA SILVA
###.297.904-##
ASSESSOR CONTABIL



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2022)	Realizada (2023)	Previsão (2023)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.591.815,69	22.070.545,28	18.591.815,69	22.070.545,28	22.511.956,00	22.962.195,00	23.421.439,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	18.591.815,69	22.070.545,28	18.591.815,69	22.070.545,28	22.511.956,00	22.962.195,00	23.421.439,00
DEDUÇÕES (II)	31.922.559,68	4.203.504,56	31.922.559,68	4.203.504,56	4.287.575,00	4.373.326,00	4.460.792,00
Ativo Disponível	32.680.727,54	6.589.395,78	32.680.727,54	6.589.395,78	6.721.184,00	6.855.608,00	6.992.720,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	758.167,86	1.995.907,56	758.167,86	1.995.907,56	2.035.826,00	2.076.543,00	2.118.074,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	389.983,66	0,00	389.983,66	397.783,00	405.739,00	413.854,00
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	-13.330.743,99	17.867.040,72	-13.330.743,99	17.867.040,72	18.224.381,00	18.588.869,00	18.960.647,00

ANDRE RODRIGUES DA SILVA
 Assinado de forma digital por ANDRE RODRIGUES DA SILVA:03802684427
 Dados: 2024.06.17 16:12:23 -03'00'
 27

CARLOS EDUARDO DA SILVA
 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DA SILVA:06829790409
 Dados: 2024.06.17 16:13:01 -03'00'
 CARLOS EDUARDO DA SILVA
 ###:297.904-##
 ASSESSOR CONTABIL

FRANCISCO FABIO FRANÇA DE AMORIM
 ###:700.364-##
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
 ###:026.844-##
 PREFEITO



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO PRIMÁRIO PPP

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2022)	Realizada (2023)	Previsão (2023)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANDRE RODRIGUES DA SILVA
 27
 Assinado de forma digital por ANDRE RODRIGUES DA SILVA:03802684427
 Dados: 2024.06.17 16:13:15 -03'00'

CARLOS EDUARDO DA SILVA
 DA SILVA:06829790409
 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DA SILVA:06829790409
 Dados: 2024.06.17 16:13:26 -03'00'

FRANCISCO FABIO FRANÇA DE AMORIM
 ###700.364-##

CARLOS EDUARDO DA SILVA
 ###287.904-##

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ASSESSOR CONTABIL

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
 ###026.844-##

PREFEITO



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	R\$ 1,00
Outros Passivos Contingentes	1.470.329,00 O município deverá utilizar da reserva orçamentária de contingência;	1.470.329,00	
obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.	1.000.000,00 acordos e parcelamentos	1.000.000,00	
Demandas Judiciais	500.000,00 acordos e parcelamentos	500.000,00	
	SUBTOTAL	2.970.329,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	R\$ 1,00
Outros Riscos Fiscais	1.470.328,00 O município deverá adotar providências de limitação de empenhos o m	1.470.328,00	
emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a n	980.219,00 Passivos Contingentes a serem compensados com reservas de conting	980.219,00	
Frustração de Arrecadação	0,00 Limitação de Empenhos na proporção das furstrações apuradas	0,00	
	SUBTOTAL	2.450.547,00	
	TOTAL	5.420.876,00	

FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

ANDRE RODRIGUES DA SILVA
SILVA:038026844
27

Assinado de forma digital por ANDRE RODRIGUES DA SILVA:03802684427
Dados: 2024.06.17 16:13:41 -03'00'

CARLOS EDUARDO DA SILVA
DA SILVA:06829790409
SILVA:06829790409
-03'00'

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DA SILVA:06829790409
Dados: 2024.06.17 16:13:55

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
###.026.844-##
PREFEITO

FRANCISCO FABIO FRANÇA DE AMORIM
###.700.364-##
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CARLOS EDUARDO DA SILVA
###.297.904-##
ASSESSOR CONTABIL



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

		R\$ 1,00	
		Valor	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES			
Outros Passivos Contingentes	1.470.329,00	O município deverá utilizar da reserva orçamentária de contingência;	1.470.329,00
obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.	1.000.000,00	acordos e parcelamentos	1.000.000,00
Demandas Judiciais	500.000,00	acordos e parcelamentos	500.000,00
	SUBTOTAL	2.970.329,00	2.970.329,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Outros Riscos Fiscais	1.470.328,00	O município deverá adotar providências de limitação de empenhos o m	1.470.328,00
emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a n	980.219,00	Passivos Contingentes a serem compensados com reservas de conting	980.219,00
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de Empenhos na proporção das frustrações apuradas	0,00
	SUBTOTAL	2.450.547,00	2.450.547,00
	TOTAL	5.420.876,00	5.420.876,00

FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

ANDRE RODRIGUES DA SILVA
Assinado de forma digital por ANDRE RODRIGUES DA SILVA:03802684427
Data: 2024.06.17 16:15:23 -03'00'

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
###:026.844-##
PREFEITO

CARLOS EDUARDO DA SILVA
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DA SILVA:06829790409
Data: 2024.06.17 16:15:36 -03'00'

CARLOS EDUARDO DA SILVA
###:297.904-##
ASSESSOR CONTABIL

FRANCISCO FABIO FRANÇA DE AMORIM
###:700.364-##
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	107.781.251	104.035.957	0,12	109.936.875	102.524.364	0,12	112.135.612	101.041.280	0,12
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	99.381.545	95.928.132	0,11	101.369.176	94.534.343	0,11	103.396.559	93.166.840	0,11
Receitas Primárias Correntes	98.530.638	95.106.793	0,11	100.501.251	93.724.938	0,11	102.511.276	92.369.144	0,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.088.161	4.911.352	0,00	5.189.924	4.839.993	0,00	5.293.723	4.769.979	0,00
Transferências Correntes	92.058.507	88.859.563	0,11	99.899.677	87.588.476	0,11	95.777.671	86.301.740	0,11
Demais Receitas Primárias Correntes	1.383.970	1.335.878	0,00	1.411.649	1.316.469	0,00	1.439.882	1.297.425	0,00
Receitas Primárias de Capital	850.907	821.339	0,00	867.925	809.405	0,00	885.284	797.697	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	107.568.282	103.830.388	0,12	109.719.647	102.321.782	0,12	111.914.039	100.841.628	0,12
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	106.538.847	102.836.725	0,12	108.669.624	101.342.557	0,12	110.843.016	99.876.569	0,12
Despesas Primárias Correntes	97.765.976	94.368.703	0,11	99.721.296	92.997.571	0,11	101.715.721	91.652.299	0,11
Pessoal e Encargos Sociais	52.124.159	50.312.895	0,06	53.166.642	49.581.873	0,06	54.229.975	48.864.638	0,06
Outras Despesas Correntes	45.641.817	44.055.808	0,05	46.554.653	43.415.698	0,05	47.485.746	42.787.661	0,05
Despesas Primárias de Capital	7.792.652	7.521.865	0,00	7.948.505	7.412.576	0,00	8.107.475	7.305.348	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.796.492	1.734.066	0,00	1.832.422	1.708.871	0,00	1.869.071	1.684.151	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	111.179.235	107.315.864	0,13	113.402.819	105.756.616	0,13	115.670.875	104.226.775	0,13
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	102.171.738	98.621.369	0,12	104.215.173	97.188.448	0,12	106.299.476	95.782.552	0,12
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	111.179.235	107.315.864	0,13	113.402.819	105.756.616	0,13	115.670.874	104.226.774	0,13
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	112.710.807	108.794.215	0,13	114.965.023	107.213.488	0,13	117.264.324	105.662.573	0,13
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-III)	-769.659	-742.914	0,00	-765.052	-732.120	0,00	-800.753	-721.529	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-4.151.427	-4.007.169	0,00	-4.234.456	-3.948.947	0,00	-4.319.145	-3.891.823	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	697.594	673.353	0,00	711.546	663.570	0,00	725.777	653.971	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.511.956	21.729.687	0,02	22.962.195	21.413.965	0,02	23.421.439	21.104.198	0,02
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-13.102.734	-12.647.427	-0,01	-13.364.789	-12.463.666	-0,01	-13.632.085	-12.283.371	-0,01



FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Variáveis	Período	
	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	66,40	68,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,05	5,10
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	3,60	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	83.436.669.324,00	85.105.402.710,48
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ mil	99.982.350,00	101.981.997,00
		104.021.636,00

Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:

Mercado 2025 a 2027: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 19/04/2024;

IBGE - Instituto Brasileiro Geográfico, de 19/04/2024;

RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

ANDRE RODRIGUES
DA
SILVA:03802684427
Assinado de forma digital por ANDRE RODRIGUES DA SILVA:03802684427
Dados: 2024.06.17 16:16:11 -03'00'

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
###.026.844-##
PREFEITO

CARLOS EDUARDO
DA
SILVA:06829790409
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DA SILVA:06829790409
Dados: 2024.06.17 16:16:26 -03'00'

CARLOS EDUARDO DA SILVA
###.297.904-##
ASSESSOR CONTABIL

FRANCISCO FABIO FRANÇA DE AMORIM
###.700.364-##
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023		Metas Realizadas em 2023		Variação			
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL		
							Valor	(c) = (b - a)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	112.513.808	0,14	114,78	105.667.893	0,13	107,80	-6.845.915	-6,08
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	106.376.797	0,13	108,52	98.134.701	0,12	100,12	-8.242.096	-7,75
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	113.374.621	0,14	115,66	107.099.086	0,13	109,26	-6.275.535	-5,54
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	112.092.599	0,14	114,35	106.089.836	0,13	108,23	-6.002.763	-5,36
Receita Total (COM FONTES RPPS)	118.055.061	0,15	120,44	108.999.250	0,14	111,20	-9.055.811	-7,67
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	109.149.139	0,14	111,35	100.870.184	0,13	102,91	-8.278.955	-7,58
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	118.894.901	0,15	121,29	110.158.737	0,14	112,38	-8.736.164	-7,35
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	120.299.053	0,15	122,73	112.140.778	0,14	114,40	-8.158.275	-6,78
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.189.788	0,00	-2,23	-754.567	0,00	-0,77	1.435.221	-65,54
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-7.623.900	-0,01	-7,78	-4.070.026	-0,01	-4,15	3.553.874	-46,61
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	18.591.816	0,02	18,97	22.070.545	0,03	22,52	3.478.730	18,71
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	-13.330.744	-0,02	-13,60	17.867.041	0,02	18,23	31.197.785	-234,03

FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Parâmetros	R\$ 1,00	
	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	71.600.000.000,00	80.181.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	99.019.601,00	98.021.912,04

Fonte dos Parâmetros:

IBGE - Instituto Brasileiro Geográfico, de 19/04/2024;

RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANDRE RODRIGUES
DA
SILVA:03802684427-03'00'

CARLOS EDUARDO
DA
SILVA:06829790409-03'00'

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
###.026.844-##
PREFEITO

FRANCISCO FABIO FRANÇA DE AMORIM
###.700.364-##
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CARLOS EDUARDO DA SILVA
###.297.904-##
ASSESSOR CONTABIL

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO DA
SILVA:06829790409
Dados: 2024.06.17 16:17:03 -03'00'



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	106.400.225	105.667.893	-0,69	119.306.221	12,91	107.781.251	-9,66	109.936.875	2,00	112.135.612	2,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	96.800.997	98.134.701	1,38	112.709.387	14,85	99.381.545	-11,82	101.369.176	2,00	103.396.559	2,00
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	101.190.401	107.099.086	5,84	120.326.796	12,35	107.568.282	-10,60	109.719.647	2,00	111.914.039	2,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	100.346.490	106.089.836	5,72	119.170.847	12,33	106.538.847	-10,60	108.669.624	2,00	110.843.016	2,00
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	112.782.317	108.999.250	-3,35	125.091.142	14,76	111.179.235	-11,12	113.402.819	2,00	115.670.875	2,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	101.451.414	100.870.184	-0,57	114.776.068	13,79	102.171.738	-10,98	104.215.173	2,00	106.299.476	2,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	107.418.511	110.158.737	2,55	125.965.667	14,35	111.179.235	-11,74	113.402.819	2,00	115.670.874	2,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	105.035.922	112.140.778	6,76	129.581.832	15,55	112.710.807	-13,02	114.965.023	2,00	117.264.324	2,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	-5.129.856	-754.567	0,00	-814.821	0,00	-769.659	0,00	-785.052	0,00	-800.753	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-5.168.872	-4.070.026	0,00	-9.159.125	0,00	-4.151.427	0,00	-4.234.456	0,00	-4.319.145	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	18.591.816	22.070.545	18,71	22.070.545	0,00	22.511.956	2,00	22.962.195	2,00	23.421.439	2,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	-13.330.744	17.867.041	0,00	17.867.041	0,00	18.224.381	2,00	18.588.869	2,00	18.960.647	2,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-2.845.704	-488.768	0,00	0	0,00	256.916	0,00	262.055	2,00	267.296	2,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	112.784.238	110.951.288	-1,63	119.306.221	7,53	103.635.818	-13,13	105.708.534	2,00	107.822.704	2,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	102.609.057	103.041.436	0,42	112.709.387	9,38	95.559.178	-15,22	105.708.534	10,62	99.419.769	-5,95
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	107.261.825	112.454.040	4,84	120.326.796	7,00	103.431.040	-14,04	105.499.661	2,00	107.609.653	2,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	106.367.279	111.394.328	4,73	119.170.847	6,98	102.441.199	-14,04	104.490.023	2,00	106.579.823	2,00
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	119.549.256	114.449.213	-4,27	125.091.142	9,30	106.903.111	-14,54	109.041.172	2,00	111.221.995	2,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	107.538.499	105.913.693	-1,51	114.776.068	8,37	98.242.056	-14,41	100.206.897	2,00	102.211.035	2,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	113.863.622	115.666.674	1,58	125.965.667	8,90	106.903.111	-15,13	109.041.172	2,00	111.221.994	2,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	111.338.078	117.747.817	5,76	129.581.832	10,05	108.375.776	-16,36	110.543.291	2,00	112.754.157	2,00



RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(H)	-5.437.647	-792.296	0,00	-814.821	0,00	-740.057	0,00	-754.858	0,00	-769.955	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-5.479.004	-4.273.527	0,00	-9.159.125	0,00	-3.991.757	0,00	-4.071.592	0,00	-4.153.024	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	19.707.325	23.174.073	17,59	22.070.545	-4,76	21.646.112	-1,92	22.079.034	2,00	22.520.614	2,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	-14.130.589	18.760.393	0,00	17.867.041	-4,76	17.523.443	-1,92	17.873.913	2,00	18.231.391	2,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-3.016.446	-513.206	0,00	0	0,00	247.035	0,00	251.976	2,00	257.015	2,00

FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2022	2023	2024	2025
2022	5,79	4,62	3,73	3,60
2023	1,06	1,05	1,04	1,04
2024				2026
2025				2027

Fonte Índices de Inflação:

Mercado 2025 a 2027: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 19/04/2024;

IBGE - Instituto Brasileiro Geográfico, de 19/04/2024;

ANDRE RODRIGUES
DA
SILVA:03802684427

Assinado de forma digital
por ANDRE RODRIGUES
DA SILVA:03802684427
Dados: 2024.06.17
16:17:17 -03'00'

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
###.026.844-##
PREFEITO

CARLOS EDUARDO
DA
SILVA:06829790409

Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
DA SILVA:06829790409
Dados: 2024.06.17
16:17:27 -03'00'

CARLOS EDUARDO DA SILVA
###.297.904-##
ASSESSOR CONTABIL

FRANCISCO FABIO FRANÇA DE AMORIM
###.700.364-##
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	48.455.549	100,00	75.347.452	100,00	62.734.236	100,00
TOTAL	48.455.549	100,00	75.347.452	100,00	62.734.236	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	39.879	100,00	27.025.922	100,00	19.232.096	100,00
TOTAL	39.879	100,00	27.025.922	100,00	19.232.096	100,00

FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

ANDRE RODRIGUES
DA
SILVA:03802684427
Assinado de forma digital
por ANDRE RODRIGUES
DA SILVA:03802684427
Dados: 2024.06.17
16:17:41 -03'00'

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
###.026.844-##
PREFEITO

CARLOS EDUARDO
DA
SILVA:06829790409
Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
DA SILVA:06829790409
Dados: 2024.06.17
16:18:05 -03'00'

CARLOS EDUARDO DA SILVA
###.297.904-##
ASSESSOR CONTABIL

FRANCISCO FABIO FRANÇA DE AMORIM
###.700.364-##
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2023	2022	2021
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO			
Valor (III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = ((Ic - IIj)
	0	0	0

FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

ANDRE RODRIGUES
DA
SILVA:03802684427
Assinado de forma digital por ANDRE RODRIGUES DA SILVA:03802684427
Dados: 2024.06.17 16:18:20 -03'00'

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
###.026.844-##
PREFEITO

CARLOS EDUARDO DA SILVA
DA
SILVA:06829790409
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DA SILVA:06829790409
Dados: 2024.06.17 16:18:32 -03'00'

CARLOS EDUARDO DA SILVA
###.297.904-##
ASSESSOR CONTABIL

FRANCISCO FABIO FRANÇA DE AMORIM
###.700.364-##
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

	2023	2022	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	10.181.082	13.222.617	6.444.839
Receita de Contribuições dos Segurados	1.952.302	4.310.047	2.251.418
Ativo	1.952.302	4.310.047	2.251.418
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	3.331.357	6.382.092	3.141.123
Ativo	3.331.357	6.382.092	3.141.123
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	4.114.244	2.235.795	764.701
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	4.114.244	2.190.110	764.701
Outras Receitas Patrimoniais	0	45.685	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	783.179	294.683	287.597
Compensação Financeira entre os Regimes	745.211	294.683	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	262.481
Demais Receitas Correntes	37.968	0	25.116
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	10.181.082	13.222.617	6.182.358

	2023	2022	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	5.755.306	4.280.099	2.958.201
Aposentadorias	5.451.387	4.020.545	2.758.800
Pensões por Morte	303.919	259.554	199.401
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.755.306	4.280.099	2.958.201
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	4.425.776	8.942.518	3.224.157
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
Valor	2023	2022	2021
	0	6.182.360	6.158.525
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS			
Valor	2023	2022	2021
	839.840	800.000	600.000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	12.908	0	10.086.357
Investimentos e Aplicações	30.696.704	26.382.364	9.057.059
Outro Bens e Direitos	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	2023	2022	2021
	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0



	2023	2022	2021
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes	845.404	364.669	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	845.404	364.669	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	288.519	255.698	246.525
Pessoal e Encargos Sociais	154.577	154.156	120.533
Demais Despesas Correntes	133.942	101.542	125.992
Despesas de Capital (XIV)	7.113	153.633	6.612
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	295.632	409.331	253.137
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	549.772	-44.662	-253.137
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	245	421.742	0



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	2023	2022	2021
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0	0	0

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)++(c)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)++(c)



ANDRE RODRIGUES DA SILVA:03802684427
Assinado de forma digital por ANDRE RODRIGUES DA SILVA:03802684427
Dados: 2024.06.17 16:18:52 -03'00'

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
###.026.844-##
PREFEITO

CARLOS EDUARDO DA SILVA:06829790409
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DA SILVA:06829790409
Dados: 2024.06.17 16:19:06 -03'00'

CARLOS EDUARDO DA SILVA
###.297.904-##
ASSESSOR CONTABIL

FRANCISCO FABIO FRANÇA DE AMORIM
###.700.364-##
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	7.646.375	29.512.880	-21.866.505	-21.866.505
2024	5.319.373	18.649.160	-13.329.787	-35.196.292
2025	5.070.247	16.996.570	-11.926.323	-47.122.615
2026	4.945.347	16.253.026	-11.307.679	-58.430.294
2027	4.840.588	15.743.674	-10.903.086	-69.333.380
2028	4.572.038	14.550.005	-9.977.967	-79.311.347
2029	4.030.680	12.505.710	-8.475.030	-87.786.377
2030	3.725.333	11.352.468	-7.627.135	-95.413.512
2031	3.509.041	10.513.252	-7.004.211	-102.417.723
2032	3.371.237	9.947.232	-6.575.995	-108.993.718
2033	2.927.262	8.634.437	-5.707.175	-114.700.893
2034	2.506.273	7.474.098	-4.967.825	-119.668.718
2035	2.149.339	6.435.196	-4.285.857	-123.954.575
2036	1.838.981	5.560.586	-3.721.605	-127.676.180
2037	1.643.218	5.018.800	-3.375.582	-131.051.762
2038	1.399.051	4.348.931	-2.949.880	-134.001.642
2039	1.220.055	3.804.350	-2.584.295	-136.585.937
2040	1.121.309	3.582.930	-2.461.621	-139.047.558
2041	953.277	3.158.617	-2.205.340	-141.252.898
2042	875.950	2.859.668	-1.983.718	-143.236.616
2043	766.935	2.598.693	-1.831.758	-145.068.374
2044	702.460	2.375.319	-1.672.859	-146.741.233
2045	622.242	2.073.502	-1.451.260	-148.192.493
2046	557.362	1.817.144	-1.259.782	-149.452.275
2047	440.085	1.422.195	-982.110	-150.434.385
2048	243.750	1.102.675	-858.925	-151.293.310
2049	184.655	968.129	-783.474	-152.076.784
2050	135.950	741.069	-605.119	-152.681.903



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2051	89.634	461.226	-371.592	-153.053.495
2052	70.664	354.803	-284.139	-153.337.634
2053	52.005	211.453	-159.448	-153.497.082
2054	32.874	104.313	-71.439	-153.568.521
2055	21.691	30.246	-8.555	-153.577.076
2056	21.691	30.246	-8.555	-153.585.631
2057	21.691	30.246	-8.555	-153.594.186
2058	14.353	17.885	-3.532	-153.597.718
2059	14.353	17.885	-3.532	-153.601.250
2060	14.353	17.885	-3.532	-153.604.782
2061	4.824	9.222	-4.398	-153.609.180
2062	4.824	9.222	-4.398	-153.613.578
2063	4.824	9.222	-4.398	-153.617.976
2064	4.824	9.222	-4.398	-153.622.374
2065	3.379	7.909	-4.530	-153.626.904
2066	1.847	6.516	-4.669	-153.631.573
2067	532	5.320	-4.788	-153.636.361
2068	532	5.320	-4.788	-153.641.149
2069	532	5.320	-4.788	-153.645.937
2070	532	5.320	-4.788	-153.650.725
2071	532	5.320	-4.788	-153.655.513
2072	532	5.320	-4.788	-153.660.301
2073	532	5.320	-4.788	-153.665.089
2074	532	5.320	-4.788	-153.669.877
2075	532	5.320	-4.788	-153.674.665
2076	532	5.320	-4.788	-153.679.453
2077	532	5.320	-4.788	-153.684.241
2078	532	5.320	-4.788	-153.689.029
2079	532	5.320	-4.788	-153.693.817
2080	0	0	0	-153.693.817
2081	0	0	0	-153.693.817



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2082	0	0	0	-153.693.817
2083	0	0	0	-153.693.817
2084	0	0	0	-153.693.817
2085	0	0	0	-153.693.817
2086	0	0	0	-153.693.817
2087	0	0	0	-153.693.817
2088	0	0	0	-153.693.817
2089	0	0	0	-153.693.817
2090	0	0	0	-153.693.817
2091	0	0	0	-153.693.817
2092	0	0	0	-153.693.817
2093	0	0	0	-153.693.817
2094	0	0	0	-153.693.817
2095	0	0	0	-153.693.817
2096	0	0	0	-153.693.817

FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

ANDRE RODRIGUES
 DA
 SILVA:03802684427
 Assinado de forma digital por ANDRE RODRIGUES DA SILVA:03802684427
 Dados: 2024.06.17 16:19:26 -03'00'

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
 ###.026.844-##
 PREFEITO

CARLOS EDUARDO DA
 SILVA:06829790409
 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DA SILVA:06829790409
 Dados: 2024.06.17 16:19:40 -03'00'

CARLOS EDUARDO DA SILVA
 ###.297.904-##
 ASSESSOR CONTABIL

FRANCISCO FABIO FRANÇA DE AMORIM
 ###.700.364-##
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
 FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
 FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0

FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

ANDRE RODRIGUES DA SILVA:03802684 427
 Assinado de forma digital por ANDRE RODRIGUES DA SILVA:03802684427
 Dados: 2024.06.17 16:19:57 -03'00'

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
 ### 026.844-##
 PREFEITO

CARLOS EDUARDO DA SILVA:06829790409 -03'00'
 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DA SILVA:06829790409
 Dados: 2024.06.17 16:20:13

CARLOS EDUARDO DA SILVA
 ### 297.904-##
 ASSESSOR CONTABIL

FRANCISCO FABIO FRANÇA DE AMORIM
 ### 700.364-##
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
 SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
 SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
 SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0

FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

ANDRE RODRIGUES DA SILVA:038026844 27
 Assinado de forma digital por ANDRE RODRIGUES DA SILVA:03802684427
 Dados: 2024.06.17 16:20:29 -03'00'

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
 ###:026.844-##
 PREFEITO

CARLOS EDUARDO DA SILVA:06829790409 27
 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DA SILVA:06829790409
 Dados: 2024.06.17 16:20:58 -03'00'

CARLOS EDUARDO DA SILVA
 ###:297.904-##
 ASSESSOR CONTABIL

FRANCISCO FABIO FRANÇA DE AMORIM
 ###:700.364-##
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setor / Programas / Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2025	2026	2027	
NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA	0	0	0	NADA CONSTA
TOTAL			0	0	0	0

FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

ANDRE RODRIGUES DA SILVA:0380268442
7
Assinado de forma digital por ANDRE RODRIGUES DA SILVA:0380268442
Dados: 2024.06.17 16:21:12 -03'00'

CARLOS EDUARDO DA SILVA:06829790409
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DA SILVA:06829790409
Dados: 2024.06.17 16:21:34 -03'00'

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
###.026.844-##
PREFEITO

FRANCISCO FABIO FRANÇA DE AMORIM
###.700.364-##
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CARLOS EDUARDO DA SILVA
###.297.904-##
ASSESSOR CONTABIL



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC Geradas por PPP	0

FONTE: Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

ANDRE RODRIGUES DA SILVA:038026844
 27
 Assinado de forma digital por ANDRE RODRIGUES DA SILVA:03802684427
 Dados: 2024.06.17 16:21:49 -03'00'

CARLOS EDUARDO DA SILVA:06829790409
 DA
 27
 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DA SILVA:06829790409
 Dados: 2024.06.17 16:22:07 -03'00'

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
 PREFEITO
 ###:026.844-##

FRANCISCO FABIO FRANÇA DE AMORIM
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
 ###:700.364-##

CARLOS EDUARDO DA SILVA
 ASSESSOR CONTABIL
 ###:297.904-##